



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 535 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1979

■ CRIA ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA O CÁLCULO
DO ITU (Imposto Territorial Urbano) E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS ■

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído alíquotas especiais no cálculo do Imposto Ter-
ritorial Urbano (ITU), de acordo com a seguinte Tabela:

a)	em 1980 alíquota.....	1%
b)	em 1981 alíquota.....	2%
c)	em 1982 alíquota.....	3%
d)	em 1983 alíquota.....	4%
e)	,em 1984, e anos seguintes alíquota de.....	5%

Art. 2º - As alíquotas progressivas estabelecidas no artigo anterior so-
frerão acréscimo de acordo com a Tabela abaixo:

a)	terrenos com área de 500m ² a 1000m ²	30%
b)	terrenos com área de 1000m ² a 2000m ²	50%
c)	terrenos com área de 2000m ² a 4000m ²	100%
d)	terrenos com área de 4000m ² a 10000m ²	150%
e)	terrenos com área superior a 10000m ²	200%

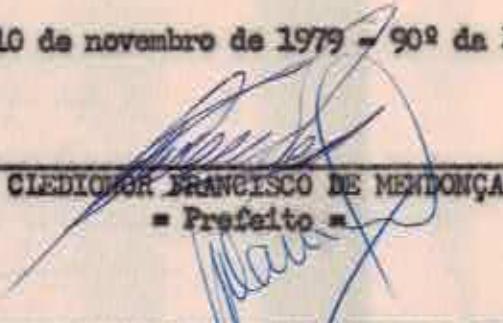
Art. 3º - As alíquotas sofrerão aumento de 50% (cinquenta por cento) pa-
ra os terrenos que, localizados em zonas onde seja exigido muramento, cerca ou pavi-
mentação nos passeios contíguos, não satisfazem a estas condições.

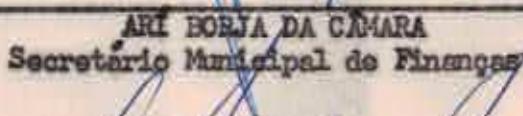
Parag. Único - As incidências previstas nos artigos 1º, 2º e 3º podem
ser aplicadas cumulativamente.

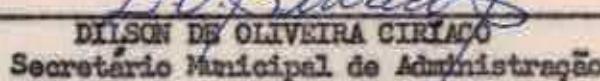
Art. 4º - Desde que previsto em Decreto, poderão ser estabelecidas ou-
tras exigências para o posterior da implantação do Plano Urbanístico aprovado pela
Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau, 10 de novembro de 1979 - 90º da República
ca.


CLEDIONOR FRANCISCO DE MENDONÇA
- Prefeito -


ARI BORJA DA CÂMARA
Secretário Municipal de Finanças


DILSON DE OLIVEIRA CIRIACO
Secretário Municipal de Administração